

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda - Sicoob Tocantins, CNPJ nº 26.960.328/0001-43, constituída em 12 de março de 1991, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e foro jurídico na Avenida Bernardo Sayão, n. 467, Centro, CEP: 77.600-000, na cidade de Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências **físicas**, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Abreulândia, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguacema, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Araguaçu, Arraias, Augustinópolis, Colinas do Tocantins, Colméia, Crixás do Tocantins, Campos Lindos, Caseara, Chapada de Areia, Barrolândia, Cristalândia, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Goiatins, Gurupi, Lagoa da Confusão, Lajeado, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, São Miguel do Tocantins, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

**Parágrafo único.** A área de ação da *Cooperativa* **deverá** **deve** ser homologada **pelo Sicoob Goiás Central** pela *Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. (Sicoob Nova Central)*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus

associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá *pode* captar recursos dos municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, *conforme a nos termos da legislação e* regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* *pode* prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* *poderá* *pode* agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

### **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas à confederação nacional de cooperativas (sistemas regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao *Sicoob Goiás Central* *Sicoob Nova Central*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes

sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante ao BNDES e à FINAME, nos termos deste Estatuto Social e a adesão ao sistema de garantias recíprocas.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central o Sicoob Nova Central poderá pode delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o sistema regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da cooperativa central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do sistema regional ou do Sicoob.

§ 6º As atualizações de políticas ou e os demais normativos sistêmicos objetos de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo, aprovados no âmbito das

entidades nacionais do Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará observa regulamentação própria.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central.

**Parágrafo único.** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá pode ser invocada diretamente pelo Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central, ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**Art. 5º** A filiação ao Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiações, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiações a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de após judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Sicoob Goiás Central** **Sicoob Nova Central** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 7º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, **ou** jurídicas **e entes despersonalizados** que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa*, em qualquer outro município do Estado do Tocantins e nos seguintes municípios do Estado do Pará: Santana do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Redenção, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Xinguara, Piçarra e São Geraldo do Araguaia.

**§ 1º** O número de associados **será** **é** ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**§ 2º** Não podem associar-se as pessoas jurídicas **e os entes despersonalizados** cujas atividades principais sejam **efetivamente** concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, **assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.**

**§ 3º** A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 8º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado **deverá** **deve** ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** O Conselho de Administração **poderá** **pode** recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 2º** O Conselho de Administração **poderá** **pode** delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS

**Art. 9º** São direitos dos associados:

I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas

forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 10.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

## CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 11.** A demissão do associado, que não poderá pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será é formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será deve ser comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será deve ser a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*;
- V. Praticar atos de desrespeito a colaboradores, dirigentes e/ou associados da *Cooperativa*;
- VI. Estiver inativo na *Cooperativa* há mais de 01 (um) ano.

§ 1º A eliminação do associado **será deve ser** decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado **será deve ser** notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 13.** A exclusão do associado **será é** feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV **será deve ser** por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

**Art. 14.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* **perdurará perdura** até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, **passarão passam** aos seus herdeiros.

**Art. 15.** **O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de**

Administração, que fixará os critérios de reingresso.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

**Art. 16.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

##### SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá pode ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, O capital integralizado pelos associados poderá pode ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipula os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

**Art. 17.** No ato de admissão, o associado subscreverá subscreve e integralizará integraliza, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 300 (trezentas) 20 (vinte) quotas-partes e o restante em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas. Quando se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos o valor mínimo de subscrição e integralização será de 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão subscrevem e integralizarão integralizam, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total

de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas **responderão** **respondem** como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não **poderá** **pode** ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**Art. 18.** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos **poderá** **pode** se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria **será** **é** decidida pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

**Art. 19.** No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), **pessoa jurídica ou ente despersonalizado** que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico **subscreverá** **subscreve** e **integralizará** **integraliza**, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico **subscreverá** **subscrevem** e **integralizará** **integralizam**, mensalmente, no mínimo 10 (**dez**) quotas-partes.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais

de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, **deverá** **deve** promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. **18 17** deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 20.** Nos casos de desligamento, o associado **terá** **tem** direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* **poderá** **pode** promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
  - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas para os saldos integralizados acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
  - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**§ 2º** A restituição de capital social para associado desligado dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**§ 3º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não

procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## **SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 21.** A restituição de **quotas de capital** **quotas-partes** depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que **observará** **observa** critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

**§ 1º.** O associado pessoa física poderá solicitar a restituição parcial de que trata o *caput*, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes situações:

- I. tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e após permanecer por 10 (dez) anos ininterruptos no quadro social da *Cooperativa*, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 1.000 (mil) quotas-partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado;
- II. Em caso de invalidez permanente decorrente de acidente ou de doença grave para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;
- III. Tiver contraído doença grave, conforme previsto em lei, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de atestado médico, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado.

**§ 2º** Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

**§ 3º** Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

## **TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

### **CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

**Art. 22.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas **serão** **são** elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser

observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, **ficarão** ficam à disposição da Assembleia Geral, que **deliberará** delibera:

- I. **pelo rateio entre** pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II DOS FUNDOS**

**Art. 23.** Das sobras apuradas no exercício **serão** são deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

- II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação;
- III. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Aumento de Capital da *Cooperativa*.

§ 1º **Poderão** **Podem** ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral **poderá** **pode** criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 24.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 25.** A Assembleia Geral **será** **é** normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral **poderá**, também, ser convocada pelo Conselho de

Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central poderá pode, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central poderá pode, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

## SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 26.** A Assembleia Geral será é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, para primeira convocação, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá pode realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 27.** Do O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como deve ser realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da Assembleia **Geral** em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, **será é** sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria os assuntos que serão objetos de deliberação;
- VI. o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. **26 25** deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

#### **SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

**Art. 28.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

#### **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral **serão são** ordinariamente dirigidos

pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, **assumirá assume** a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que **poderá pode** nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo **Sicoob Goiás Central Sicoob Nova Central**, os trabalhos serão dirigidos pelo **seu** representante **da Central** e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia **Geral** ou seu substituto **poderá pode** escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 30.** Cada associado **será é** representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada **deverá deve** comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não **poderão podem** ser representadas por procurador.

## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 31.** Em regra, a votação **será é** aberta, mas a Assembleia Geral **poderá pode** optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não **poderão podem** votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não **ficarão ficam** privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral **serão são** tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. **36 35**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 32.** A Assembleia Geral **poderá** **pode** ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 33.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da Política de Governança Corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à **Central de Crédito** *cooperativa central*.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária **será** **é** realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que **deverão** **devem** constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da Auditoria **Externa** **Independente**;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
  - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
  - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
  - V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal **e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva**;
  - VI. **a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios**;
  - VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. **36** **35** deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias corridos após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária **será** **é** realizada sempre que necessário e **poderá** **pode** deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;

- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à Política de Sucessão de Administradores.

**§ 1º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da

candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 37.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão **deverão** serem escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 38.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 39.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que

necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se **realizarão** **realizam** com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações **serão** **são** tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes **serão** **são** consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração **votará** **vota** com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO III** **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração **será** **é** substituído pelo Vice-Presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração **designará** **deve designar** substitutos escolhidos entre seus membros, salvo nos casos de doenças comprovadas, de afastamento por motivo de campanha eleitoral para cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou de licença maternidade limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro **de administração** de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
  - b) renúncia;
  - c) destituição;
  - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) diplomação ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências **deverão** **deverem** ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, **deverá** **deve** ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões **será** **é** metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

#### **SUBSEÇÃO IV** **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, **limitados** **limitada** ao valor global definido pela Assembleia Geral **e conforme a Política de Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva**;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do **Centro Cooperativo Sicoob (CCS)**;
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIV. escolher e destituir os auditores **externos independentes**, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e **a Central Goiás o Sicoob Nova Central** a qual estiver filiada;
- XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

**Art. 42.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do **Sicoob Goiás Central** Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração **poderá** *pode*, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O Presidente **poderá** *pode*, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 43.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores *executivos, que podem ser associados ou não, desde que a maioria seja composta de pessoas naturais associadas*, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 44.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva **será** *é* de 4

(quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo **será** é substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Negócios ou de Riscos e Controles, que **continuará continua** respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração **elegerá** **elege** o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da ocorrência. Salvo os casos de doenças comprovadas limitando ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**§ 1º** A diretora **executiva** gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, **poderá** **pode** se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor **executivo** nos termos deste Estatuto Social, diretor **executivo** este que **continuará continua** respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§ 3º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. **41** **40** deste Estatuto Social.

## **SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 46.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. Diretoria Executiva:
  - a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a **contratação** **admissão e a demissão** de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do **Sicoob Goiás Central** **Sicoob Nova Central** e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- i) **cumprir e fazer cumprir a legislação e normatização em vigor, além das normas do Sicoob e da *Cooperativa*.**

II. Diretor Administrativo, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. **43 42**, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c) coordenar, **junto em conjunto** com os demais diretores **executivos**, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- g) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, **juntamente em conjunto** com outro diretor **executivo**, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

- h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;
- i) responder, perante o Banco Central do Brasil, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;
- j) demais atribuições designadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
- k) decidir, em conjunto com os demais diretores sobre a admissão e a demissão de empregados;
- l) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, etc.);
- m) executar as políticas e diretrizes de patrimônio, tecnológicos, manutenção, materiais e suprimentos;
- n) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- o) participar do Comitê de Crédito para análises e deliberações das operações negociadas pelas Sede e Pontos de Atendimento – PAs;
- p) coordenar as atividades de cadastro e vistoria da Cooperativa, incluindo as fiscalizações relacionadas ao crédito rural;
- q) supervisionar a execução das atividades administrativas em geral, com destaque para as políticas de gestão de aquisições e tecnologia;
- r) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações, responsabilizando pela aplicação da Política de Segurança Cibernética;
- s) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

### III. Diretor de Negócios:

- a) assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos a ele competentes de sua área;
- b) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Riscos e Controles;
- c) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, **juntamente em conjunto** com outro diretor **executivo**, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;

- e) responder, perante o Banco Central do Brasil, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;
  - f) demais atribuições designadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
  - g) prover a estrutura e adotar metodologias para dar suporte à elaboração e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico da Cooperativa;
  - h) coordenar as atividades de marketing da Cooperativa, respeitadas as diretrizes sistêmicas e do Conselho de Administração;
  - i) coordenar na Cooperativa a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas correntes e de poupança;
  - j) coordenar o atendimento aos associados, clientes e público em geral;
  - k) coordenar a Rede de Atendimento da Cooperativa, respondendo pelos Pontos de Atendimento no que se refere a própria gestão dos PAs, a estratégia comercial, plano de metas, comercialização de produtos e serviços, evolução de receitas e despesas e pela implantação e funcionamento dos Caixas Eletrônicos - ATM;
  - l) responder pela Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de produtos e de serviços financeiros da Cooperativa, atendendo a normatização em vigor;
  - m) outorgar, juntamente com os diretores, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado";
  - n) resolver os casos omissos, em conjunto com os demais diretores;
  - o) coordenar as atividades de concessão e formalização das operações de crédito, obedecidas a legislação e normatização em vigor, a regulação prudencial, as deliberações do Conselho de Administração, especialmente a política de crédito, as normas de concessão creditícia da Central que estiver associado e das respectivas linhas crédito e este Estatuto;
  - p) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos;
- IV. Diretor de Riscos e Controles:
- a) assessorar o Diretor Administrativo em assuntos de sua área;
  - b) substituir o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios;
  - c) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, em conjunto com outro diretor executivo, estabelecendo poderes, extensão e

validade do mandato, quando for o caso;

- d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das suas áreas;
- e) responder, perante o Banco Central do Brasil, pelas suas áreas de responsabilidade, conforme registro Regimento Interno da Diretoria Executiva e Sistema Unicad;
- f) demais atribuições designadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.
- g) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- h) coordenar as atividades financeiras, executando fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.;
- i) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- j) coordenar as atividades relacionadas com a recuperação de crédito, aplicando a régua de cobrança definida pela Cooperativa, acompanhando as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização das operações;
- k) gerir os assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pelo assunto de forma geral;
- l) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento conforme determinado pela estrutura de gestão centralizada na Confederação/CCS;
- m) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- n) gerir as demandas, responsabilizando-se por efetuar as consultas, enviar as respostas, atender solicitações do Banco Central do Brasil e acompanhar a demanda até a sua conclusão, mantendo o Conselho de Administração informado sobre as respectivas matérias: RDR - Sistema de Registro de Demandas do Cidadão; Sistema Ouvidoria Sicoob; Canal de Índícios de Ilícitudes; Procon, Sistema Reclame Aqui;
- o) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- p) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

- q) decidir, em conjunto com os demais diretores, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- r) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa, independente, indiretas etc.;
- s) informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- t) cumprir e fazer cumprir a legislação e normatização em vigor, além das normas do Sistema Sicoob e da Cooperativa, com destaque para os Regulamentos, Regimentos Internos e Manuais Operacionais;
- u) coordenar a Unidade de Caixas;
- v) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral, inclusive durante sua realização, sempre pautando o relacionamento com os associados de forma técnica e com linguagem acessível.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo **deverão** **deverem** evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

#### **SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 47.** O mandato outorgado pelos diretores **executivos** a empregado da *Cooperativa*:

- I. não **poderá** **pode** ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. **deverá** **deve** especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. **deverá** **deve** constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor **executivo**.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração **poderá** **pode** autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do **Sicoob Goiás Central** **Sicoob Nova Central**.

**Art. 48.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* **deverão** **deverem** ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores **executivos**, os atos descritos no *caput* deste artigo **poderão** **podem** ser praticados por apenas 1 (um) diretor **executivo** até a posse do diretor

executivo substituto, cabendo ao diretor executivo remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#### SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CONSELHO FISCAL

##### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49.** A administração da *Cooperativa* será é fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

##### SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 50.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 40 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) 2 (duas) ou mais vagas vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará deve convocar Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

##### SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão realizam sempre com a presença de 3 (três) membros;

- II. as deliberações serão são tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão constam de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão devem escolher entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão podem ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão pode participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem comparecer, por convocação, para substituírem substituir membros efetivos.

#### SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 52.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà deve conter, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal **poderá** **pode** valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria **Externa Independente**, do Controles Internos, dos diretores **executivos** ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 53.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 54.** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, **poderão** **podem** ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 56.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* **poderão** **podem** ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, **terão** **devem ter** o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 57.** Os prazos previstos neste Estatuto Social **serão** **são** contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 58.** Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição da *Cooperativa*, realizada em 12 de março de 1991, reformulado e consolidado

na forma das alterações realizadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de fevereiro de 2000, 9 de novembro de 2003, 19 de fevereiro de 2006, 24 de fevereiro de 2008, 21 de março de 2010, 23 de novembro de 2011, 8 de março 2013, 9 de dezembro de 2013, 23 de maio de 2014, 15 de novembro de 2017, 23 de janeiro de 2020, 18 de março de 2021, de 25 de novembro de 2021, de 25 de janeiro de 2022 e, de 20 de outubro de 2022 e de 23 de março de 2023.

Declaramos que este Estatuto Social, consta da Ata da 7ª (sétima) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2000, e as alterações constam da Ata da 9ª (nona) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de novembro de 2003, e as alterações da 12ª (décima segunda) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2006, e da 13ª (décima terceira) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2008, e da 15ª (décima quinta) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2010, pela Assembleia Geral Extraordinária Conjunta realizada em 23 de novembro de 2011, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março de 2013, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de dezembro de 2013, e pela Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 23 de maio de 2014, pela 22ª (vigésima segunda) Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 15 de novembro de 2017, pela 25ª (vigésima quinta) Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 23 de janeiro de 2020, pela 26ª (vigésima sexta) Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 18 de março de 2021, pela 27ª (vigésima sétima) Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 25 de novembro de 2021, pela 28ª (vigésima oitava) Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 25 de janeiro de 2022 e pela 29ª (vigésima nona) Assembleia Geral Extraordinária de realizada em 20 de outubro de 2022 e que as mesmas estão devidamente assinadas pelos associados presentes às assembleias de reforma de estatuto social.

Paraíso do Tocantins TO, 23 de março de 2023.

Gilberto Alves Moraes Presidente

XXX Secretário da Assembleia